## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800

### **DECRETO Nº 3.342/2022**

de 19 de Janeiro de 2022.

"Regulamentação da Lei Municipal nº 2.109 de 2021 que trata da Regularização Fundiária Urbana".

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - De acordo com o art. 48 da Lei Municipal nº 2.109 de 2021, serve o presente Decreto para regulamentar sua aplicação, conforme detalhamento a seguir.

**Art. 2º -** A Câmara Técnica de Regularização Urbana de que trata o art. 18 da Lei Municipal nº 2.109 de 2021, terá sua composição indicada pelo Executivo em decreto específico, a partir da composição definida no referido artigo, a saber:

- 5 (cinco) técnicos e especialistas da cidade que sejam conhecedores do tema, com credenciamento para tal atividade.
- 2 (dois) técnicos do Departamento de Engenharia (ou o que vier a substituir) da Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Parágrafo Único:** Os membros que compõe a Câmara Técnica de Regularização Urbana, não serão remunerados, mas considerados como de serviço público relevante.

**Art. 3º -** O Regulamento Interno da Câmara Técnica de Regularização Urbana será publicado em Decreto específico pelo Executivo Municipal, a partir dos princípios e definições elencadas na Lei Municipal nº 2.109 de 2021, a saber:

- a) Reuniões mensais, conforme art. 18 da referida lei.
- b) Primeira reunião, após a composição de seus membros, convocada pelo Sr. Prefeito Municipal.
- c) Elaboração de pareceres nos processos de Regularização Fundiária, conforme art. 19 da referida lei.
- d) Intermediação de possíveis conflitos existentes nos processos de Regularização Fundiária, conforme § 3º do art. 22 da referida lei.
- e) Assessoramento direto ao Prefeito Municipal nas aprovações ou não das Regularizações Fundiárias concluídas, conforme § 2º do art. 43 da referida lei.
- f) Mapeamento das áreas públicas não utilizadas para liberação do uso na política de desenvolvimento econômico da cidade, conforme caput e § 1º, do art. 44 da referida lei

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800

g) Análise e indicação dos atendimentos executados pelas concessionárias de água, esgoto, energia e outros em loteamentos implantados, conforme § 2º do art. 46 da referida lei.

**Art. 4º -** Conforme § 4º do art. 26 da lei 2.109 de 2021, os requisitos para elaboração dos projetos de regularização são:

- a) Levantamento Georreferenciado
- b) Levantamento Planimétrico
- c) Levantamento Planialtimétrico
- d) Levantamento Topográfico
- e) Laudo Ambiental
- f) Projeto Urbanístico
- g) Levantamento do perímetro da área a ser regularizada
- h) Memorial descritivo relatando:
  - a. situação atual e situação pretendida
  - b. Detalhamento dos lotes de uso público
  - c. Áreas de preservação, se houver
  - d. Execução de infraestrutura faltante, caso necessite
- i) Projetos arquitetônicos
- j) ARTs
- k) Planilha orçamentária
- I) Cronograma de execução de obras, com termo de responsabilidade específico pela execução das obras em prazo determinado.

Art. 5° - As concessionárias de serviços públicos que atuam no município serão oficiadas pelo gabinete do Prefeito Municipal acerca da necessidade de existência da Matrícula do Imóvel e/ou o Cadastro Municipal para que os imóveis/loteamentos sejam atendidos pelos serviços de cada concessionária, conforme art. 46 da Lei Municipal nº 2.109 de 2021.

**Art. 6º -** As possíveis multas e/ou sanções previstas no art. 47 da Lei Municipal nº 2.109 de 2021 serão objetos de alterações específicas no Código Tributário Municipal, a partir de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 19 de Janeiro de

2022.

# PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.